



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE.

o que faço em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO PMJ Nº 003/2023.

Ao

Ilmo. Agente de Contratação

Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autorização para contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos ministérios e secretarias de estado, em favor do município de Jaqueira-PE.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de continuação das atividades administrativas desta municipalidade, faço o uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas a *Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE*, conforme Projeto Básico ora anexo (doc.01), o qual já segue acatelado com as referências de preços apuradas através da ferramenta Tome Contas mantida pelo TCE/PE, individualizando assim o preço médio de mercado dos serviços.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira, exercício 2023, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 0601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

059 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 26 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA





PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racional, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Inera, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SISPAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.





3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.	PARCELA	11

3.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no Portal dos Convênios SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC MÓDULO – OBRAS, e outras plataformas correlatas que venham a ser criadas.

3.1.1. O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

I - "auditoria/apuração/levantamento de informações" em todos os Convênios vigentes no Município, incluindo análise nos Planos de Trabalho, Procedimentos Licitatórios, Boletins de Medição, Notas Fiscais, Pagamentos e Prestação de Contas daqueles já finalizados;

II - Elaborar propostas e planos de trabalhos visando uma possível captação de recursos utilizando-se dos sistemas de convênios dos governos Federal e Estadual, SICONV e SIGCON, respectivamente;

III - Cadastrar cartas-consultas oriundas de emendas parlamentares nos diversos sistemas da União e do Estado;

IV - Acompanhar a evolução de todos os planos de trabalhos e propostas prestando o devido apoio administrativo à equipe da Prefeitura – Secretariado Municipal;

V - Prestar apoio técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência;

VI - Apoiar no planejamento e acompanhamento da implementação das metas e etapas dos planos de trabalhos e propostas de forma individualizada;





VIII - Apoiar na alimentação, atualização de dados e monitoramento nos sistemas SISMOB, GEOOBRAS e SUASWEB – Saúde, Tribunal de Contas e Assistência Social, respectivamente;

IX - Prestar Apoio/Assessoria à Tesouraria em assuntos inerentes aos instrumentos públicos – Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;

X - Monitorar os convênios por meio de ferramenta informatizada própria, gerando relatórios relativos a cada instrumento;

XI - Monitorar o Sistema Nacional de Convênios – SICONV, na etapa de execução, pagamento e prestação de contas;

XII - Operacionalizar todas as funcionalidades do SIGCON e SICONV, inclusive, a ordem bancária de transferência voluntária – OBTV;

XIII - Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;

XIV - Responder, tempestivamente, a todas as diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao Município através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres;

XV - Responsabilizar-se pela vigência dos instrumentos públicos, bem como, pleitear dilação de prazo e termos aditivos, quando for o caso;

XVI - Organizar e providenciar junto à equipe da Prefeitura a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;

XVII - Prestar suporte na elaboração dos processos de prestação de contas dos programas do FNDE (PDDE, PNAE e PNATE); e

XVIII - Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação juntos aos órgãos concedentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe à contratada:





I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;





XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao contratante:



[Handwritten signature]





I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

8. DOS CUSTOS

8.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no site Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório, nos termos das referenciadas pesquisas anexas.

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
Bom Jardim-PE	R\$ 4.500,00
Jaqueira-PE	R\$ 4.000,00
Casinhas-PE	R\$ 4.000,00
Jaqueira - PE	R\$ 3.000,00
MÉDIA DE PREÇOS MENSAL	R\$ 3.875,00





Valor total estimado para 11 meses = R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais).

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

10. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 26 de janeiro de 2023.


ALDENIA GOMES DA SILVA
Secretária de Administração de Jaqueira

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 503-1



PORTARIA GP Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

Data: 02/01/2023


Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Matrícula 503-1

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 de Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Paulo Roberto Campelo Guerra
RG: 4.265.758
CPF: 817.538.454-91
Matrícula:

Secretário: AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Membro: Cicero Heleno da Silva
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.



Art. 2º. Designar, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio;

Pregoeiro: **CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE**
RG: 7.341.653 – SDS/PE
CPF sob o nº 074.794.594-24
Símbolo: CC-1

Equipe de Apoio: **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

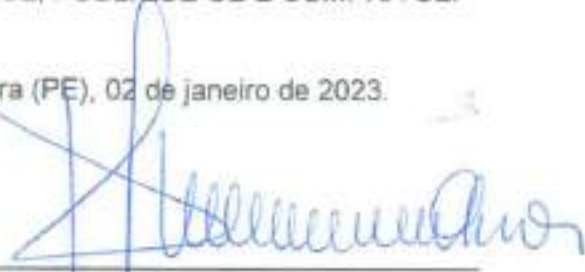
Equipe de Apoio: **Cicero Heleno da Silva**
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentro outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno PMJ nº 003/2023, da lavra da Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de Jaqueira -PE, e tendo em vista que a ***Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE*** é indispensável para o regular andamento das atividades dessa Municipalidade, e que tal demanda apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o animus de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas que apresentarem os preços mais econômicos para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, determino que:

I – seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II – sejam juntadas aos autos o Projeto Básico encaminhado em anexo a Comunicado Interno PMJ nº 003/2023, para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;

III – seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vinda(r) ratificação deste procedimento;

IV – seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;





V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações juntadas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 27 de janeiro de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -





Jaqueira (PE), 27 de janeiro de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência das dotações abaixo transcritas para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

A execução global do objeto do presente processo administrativo foi apurada à luz do preço médio de mercado, obtendo-se o valor referencial máximo admitido de R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e zero centavos), nos termos e padrões aviados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhado no Projeto Básico anexo 1.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 0601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
059 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667

Ketlen Layane L. de Oliveira
Ratificação da Secretária de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 07/02/2023



Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Calço	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 06				SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				
020601				GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO				
15				Urbanismo				
15 122				Administração Geral				
15 122 1501				MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS				
15 122 1501 2034			0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				
059				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	500.642,50	0,00	0,00	500.642,50
	1.50.01		001.001	Recursos Próprios	0,00			500.642,50
					0,00			500.642,50
TOTAL ORÇAMENTARIO					500.642,50	0,00	0,00	500.642,50
					0,00			500.642,50
					0,00			500.642,50
TOTAL GERAL					500.642,50	0,00	0,00	500.642,50
					0,00			500.642,50
					0,00			500.642,50





MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo.

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições, prazos e exigências detalhadas no Projeto Básico anexo, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 27/01/2023 e 31/01/2023 às 13h00min.

OBS: VALOR GLOBAL DO OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **RS 42.625,00** (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais), para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2023, portanto, estimando-se o desembolso mensal máximo de **RS 3.875,00** (três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

(Assinatura)





2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação, observado o critério do "MENOR PREÇO GLOBAL".

2.2. O prestador interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O licitante deverá enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, mediante entrega presencial e protocolo físico.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - Devem estar incluídos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços necessários à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente;

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; e,

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do licitante.





3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;





III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide Anexo II*).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I) e disposições da minuta de contrato (Anexo IV).





7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação direta, sem licitação em razão do diminuto valor, terá a vigência formal de 11 (onze) meses, com vigência prevista entre fevereiro a dezembro de 2023.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação direta será recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria de Administração do Município de Jaqueira, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico (Anexo I), bem como da qualidade dos serviços, através da indispensável liquidação a cargo da Secretária de Administração do Município de Jaqueira, Sra. Aldenia Gomes da Silva, ou pessoa por ela formalmente designada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme prescrito no Projeto Básico (Anexo I) e/ou no bojo da minuta contratual (Anexo IV), observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.





12.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os prestadores/fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,





abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

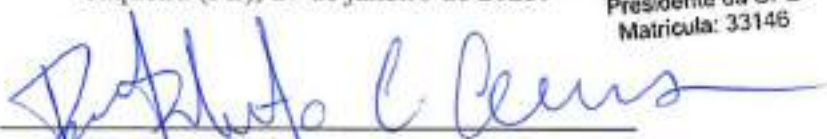
ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO III – Modelo de Cotação de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 27 de janeiro de 2023. **Paulo Roberto Campelo Guerra**
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- Presidente da CPL – Agente de Contratação





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racional, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Inera, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SISPAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.





3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.	PARCELA	11

3.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no Portal dos Convênios SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC MÓDULO – OBRAS, e outras plataformas correlatas que venham a ser criadas.

3.1.1. O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

I - "auditoria/apuração/levantamento de informações" em todos os Convênios vigentes no Município, incluindo análise nos Planos de Trabalho, Procedimentos Licitatórios, Boletins de Medição, Notas Fiscais, Pagamentos e Prestação de Contas daqueles já finalizados;

II - Elaborar propostas e planos de trabalhos visando uma possível captação de recursos utilizando-se dos sistemas de convênios dos governos Federal e Estadual, SICONV e SIGCON, respectivamente;

III - Cadastrar cartas-consultas oriundas de emendas parlamentares nos diversos sistemas da União e do Estado;

IV - Acompanhar a evolução de todos os planos de trabalhos e propostas prestando o devido apoio administrativo à equipe da Prefeitura – Secretariado Municipal;

V - Prestar apoio técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência;

VI - Apoiar no planejamento e acompanhamento da implementação das metas e etapas dos planos de trabalhos e propostas de forma individualizada;





VIII - Apoiar na alimentação, atualização de dados e monitoramento nos sistemas SISMOB, GEOOBRAS e SUASWEB – Saúde, Tribunal de Contas e Assistência Social, respectivamente;

IX - Prestar Apoio/Assessoria à Tesouraria em assuntos inerentes aos instrumentos públicos – Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;

X - Monitorar os convênios por meio de ferramenta informatizada própria, gerando relatórios relativos a cada instrumento;

XI - Monitorar o Sistema Nacional de Convênios – SICONV, na etapa de execução, pagamento e prestação de contas;

XII - Operacionalizar todas as funcionalidades do SIGCON e SICONV, inclusive, a ordem bancária de transferência voluntária – OBTV;

XIII - Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;

XIV - Responder, tempestivamente, a todas as diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao Município através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres;

XV - Responsabilizar-se pela vigência dos instrumentos públicos, bem como, pleitear dilação de prazo e termos aditivos, quando for o caso;

XVI - Organizar e providenciar junto à equipe da Prefeitura a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;

XVII - Prestar suporte na elaboração dos processos de prestação de contas dos programas do FNDE (PDDE, PNAE e PNATE); e

XVIII - Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação juntos aos órgãos concedentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe à contratada:





I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;





XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao contratante:





I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

8. DOS CUSTOS

8.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no site Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório, nos termos das referenciadas pesquisas anexas.

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
Bom Jardim-PE	R\$ 4.500,00
Jaqueira-PE	R\$ 4.000,00
Casinhas-PE	R\$ 4.000,00
Jaqueira - PE	R\$ 3.000,00
MÉDIA DE PREÇOS MENSAL	R\$ 3.875,00





Valor total estimado para 11 meses = R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais).

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

10. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 26 de janeiro de 2023.


ALDENIA GOMES DA SILVA
Secretária de Administração de Jaqueira

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matricula 503-1





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

Em atenção a solicitação de cotações eletrônicas para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no aviso de cotação eletrônica e no Projeto Básico que o instrui, ambos publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Jaqueira-PE, no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, apresento proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.	PARCELA	11		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: _____ (_____), incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.

Validade da Proposta 60 dias.





NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Jaqueira (PE), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;





X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (COMPROVES), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

XI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônica que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.





1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

Jaqueira (PE), 27 de janeiro de 2023.



PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- Presidente da CPL - Agente de Contratação

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146





ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.

Dispensa de Licitação nº/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.
Dispensa de Licitação nº/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.
Dispensa de Licitação nº/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, instaurado pelo Município de Jaqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





MINUTA CONTRATO Nº ____/2023.

Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, que entre si firmam, de um lado, **O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA** e, de outro lado, a empresa

_____, CNPJ nº _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº003/2023, Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no projeto básico e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vincula para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racional, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Inera, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SISPAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 0601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

059 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;





III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido





contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;





- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 mês de 2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



27 Janeiro 2023 Cotações De Preços (/Index.Php/Servicos/Cotacoes-De-Preços)
by Diego Souza

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS-ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS



powered by

social2s (https://total.org/joomla/plugins/social2s)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico anexo, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/. Valor estimado de contratação/máximo admitido: R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link: <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, o fazendo até o dia 31/01/2023, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br (mailto:cotacoes@jaqueira.pe.gov.br)

Jaqueira-PE, 27 de janeiro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA



PREFEITA



ANEXOS:

Aviso de Cotações e Procedimentos de Seleção

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/aviso_de_cotacoes)

Anexo I - Projeto Básico

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/anexo1_projeto_ba)

Anexo II - Modelo - Cotação de Preços

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/anexo3_modelo)

Anexo III - Relação de Documentos exigidos + Declarações

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/anexo2_relacao)

Anexo IV - Minuta de Contato

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/anexo4_minuta)

◀ Anterior (/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/321-cotacoes-de-precos)

Próximo ▶ (/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/318-aviso-de-interesse-de-contratacao-direta-sem-licitacao-e-coleta-de-cotacao-de-precos-condicionadores-de-ar)





(<https://jaqueira.pe.gov.br/>)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230711095951.pdf>
assinado por: idUser 83



Avenida Francisco Pellegrino, 162 - Centro

CEP: 55409-000 - Jaqueira - PE

Telefones: (81) 3689-1585 ou (81) 3689-1583

Expediente: De segunda à sexta, das 08h às 13h

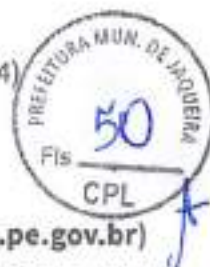
E-mail Ouvidoria

ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br

(<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

WhatsApp Ouvidoria

(81) 97306-7764 (https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5581973067764)



Ouvidoria (<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

Combate à Covid-19 (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/index.php?link=109)

Acesso à Informação | SIC (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/index.php?link=30)

Projetos e Ações

Mapa do site

© Copyright 2020 - 2023 | Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE | Portal desenvolvido pela **Dev3code**
(<https://www.instagram.com/dev3code/>)



Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023

De: Ascon Consultoria <asconconsultoria@hotmail.com>
Para: cutacoes@jaqueira.pe.gov.br <cutacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data: 2023-02-01 16:53



📎 PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (~1,2 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo, documentação referente ao Processo em tela.

Sds,

César Augusto Rodrigues
+55 87 3025-0032 / 99612-3117



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230711095951.pdf>
assinado por: idUser 83



NOME DA EMPRESA: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO BRASILEIRO, Nº 636, SALA 15, 1º ANDAR

BAIRRO: HELIOPOLIS

CIDADE: GARANHUNS UF: PE

Jaqueira (PE), 30 de Janeiro de 2023.

César Augusto

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa

18.362.134 / 0001 - 20

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP

Av. Júlio Brasileiro, 636 1º andar Sala 15

Helópolis - CEP 55.295 - 475 - Garanhuns PE

Fone: +55 87 3788 8166

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES

Sócio Administrador

CPF: 032.753.954 - 24



AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS

De: 2s engenharia <engenharia2s@hotmail.com>
Para: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data: 2023-02-02 19:42

Proposta Comercial-jaqueira.pdf (~869 KB)



2S Engenharia

Ítalo Lucas Gonzaga e Silva
Diretor/Resp. Técnico

Contato: (87) 9 9906-9374 / (87) 9 9913-6941



@2s.engenharia

2S Engenharia

/2s.engenharia.ltda



87 9.9913-6941

KAIO AMARAL
Diretor



87 9.9906-9374

ÍTALO LUCAS
Engenheiro Civil



PROPOSTA COMERCIAL

A **2 S Engenharia**, inscrita com CNPJ nº: 31.988.427/0001-73, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº1124, Mauricio de Nassau, Caruaru, CEP 55.014-410, representado por Kaio César Santana do Amaral, vem, por meio desta, apresentar a proposta comercial de nº04/2023 para a para a **Prefeitura Municipal de Jaqueira**, inscrita com CNPJ nº 01.613.989/0001-71 com sede na Av Francisco Pellegrino, Centro, 162, Jaqueira / PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-.

- O Preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, resultante de impostos, taxas e demais exigências municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total do serviço, bem como a margem de lucro, não cabendo, em nenhum caso, direito regressivo contra a Prefeitura Municipal de Jaqueira- PE;

PREÇOS

O valor proposto para o serviço é de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais) / mês.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	TOTAL DO ITEM R\$
001	Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.	11	R\$ 3.500,00
	TOTAL	11	R\$ 38.500,00



2S Engenharia | CNPJ: 31.988.427/0001-73

(87) 9.9906-9374 | (87) 9.9913-6941 | engenharia2s@hotmail.com

Rua Visconde de Inhaúma, Nº 1124, Empresarial IBF, Sala 03, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE





PRAZO DE ELABORAÇÃO

O prazo para a elaboração do serviço é de 11 meses.

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta fornecida pela contratada ou em espécie.

Formas de pagamento:

1. Emissão de Nota fiscal sempre que cumprir um mês de serviço prestado – R\$ 3.500,00.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Caruaru, 30/01/2023.


Kalo César S. do Amaral
Engenheiro Civil
CREA-PE 181945610-1
Kalo César Santana do Amaral
Resp. Técnico



Processo 003/2023 Dispensa 003/2023

De vs consultoria <consultoriaconvenios10@gmail.com>
Para <cotacoes@jaqueira.pa.gov.br>
Data 2023-02-03 13:58



 PROPOSTA DE PREÇO 014-2023 PREF. JAQUEIRA.pdf (~243 KB)

Prezado(a),

Ao cumprimentá-lo(a), V.Sa., venho pelo presente, encaminhar nossa proposta de preço para prestação de serviço, objeto do Processo Administrativo 003/2023.

Nada tendo mais a tratar, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vando Figueiredo
Consultor
81-99182-7435



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230711095951.pdf>
assinado por: idUser 83



CONSULTORIA

PROPOSTA DE PREÇO Nº. 014/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Apresento a V. Excia., a proposta de preços relativo à **Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.**, seja o recurso oriundo de emenda seja recurso extraorçamentário;

1º Proponho o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), para fins de realizar os serviços propostos, em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.800,00 três mil e oitocentos reais).

2º No valor total da proposta estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

3º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

4º Os serviços serão prestados pelo prazo de 11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato.

5º Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6º Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, fica desobrigada de qualquer responsabilidade, não nos cabendo direito a qualquer indenização.

Caruaru, 23 de janeiro de 2023.


Vandellson Sergio Figueredo
Sócio Diretor

081 9 9182-7435

V.S. FIGUEREDO LTDA
CNPJ 21.011.741/0001-48
Rua Mizael Galindo, 370, sala 01
Bonito-PE
CEP: 55.680-000





Jaqueira (PE), 07 de fevereiro de 2023.

Ofício CPL – PMJ nº 003/2023

A empresa

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na AV. Julio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, 55.295-475 Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20.

Assunto: Solicitação de documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE.

Ilmº.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, considerando que a indigitada empresa a que ofertou o valor mais vantajoso entre as propostas apresentadas, proposta esta que atendente os parâmetros exigidos de preço máximo admitido o para objeto do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, conforme proposta de preço apresentada através do e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br aviada no dia 01/02/2023, solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as documentações de habilitação exigíveis no Anexo II do Aviso de cotação link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_i/portaltransparencia/, publicado no Sítio Oficial dessa Municipalidade no dia 27 de janeiro de 2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

De: <licitacao@jaqueira.pe.gov.br>
Para: <asconconsultoria@hotmail.com>
Data: 2023-02-07 13:31



anexo2_relacao_de_documentos_exigidos_declaracoes.pdf (-175 KB)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES

Ilmo. Representante legal da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Sr. César Augusto Da Costa Rodrigues

Sirvo-me do presente para cumprimenta-lo cordialmente e, no ensejo, considerando a teor do aviso de interesse de contratação direta sem licitação, e coleta de cotações de preços para a execução dos serviços de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE,** conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico anexo, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico <http://netuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>. Valor estimado de contratação / máximo admitido, para o serviço detalhado no Projeto Básico referencial: **R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, e tendo em vista que a indigitada empresa apresentou a cotação mais econômica para a prestação dos serviços, SOLICITO, que em atendimento aos requisitos elencados no arquivo denominada ANEXO III - EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, disponível no link de cotação e também no portal da transparência da municipalidade, que sejam encaminhadas as documentações de habilitação exigíveis na espécie, inclusive com o encaminhamento das minutas referenciais das declarações de praxe já preenchidas, datadas e assinadas.

As providências ora requisitadas, as documentações serão analisadas pela equipe de licitações e contratos e, não havendo lacunas, omissões ou impedimentos, ficará o feito administrativo maduro para formalização.

Desta feita, para o momento, aguardo o envio das documentações e declarações relacionadas no arquivo anexo (Anexo III - Exigências Documentais), postulo seja feito com a máxima brevidade possível.

Assim, mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Jaqueira (PE), 07 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo PMJ n° 003/2023, Dispensa de Licitação n° 003/2023

De: Ascon Consultoria <asconconsultoria@hotmail.com>
Para: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data: 2023-02-09 12:10



📎 CONTRATO SOCIAL.pdf (~982 KB) 📎 ENQUADRAMENTO EPP.pdf (~410 KB) 📎 CNPJ AGOSTO 2022.pdf (~268 KB)
📎 CERTIDÃO CONJUNTA DEZEMBRO 2022.pdf (~78 KB) 📎 CRF JANEIRO_2023.pdf (~90 KB) 📎 CERTIDÃO MUNICIPAL JANEIRO 2023.pdf (~452 KB)
📎 SEFAZ_PE DEZEMBRO 2022.pdf (~57 KB) 📎 CNDT DEZEMBRO 2022.pdf (~64 KB) 📎 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf (~235 KB)
📎 CNH CÉSAR AUGUSTO.pdf (~501 KB) 📎 XII - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.pdf (~522 KB)
📎 XIII - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.pdf (~459 KB) 📎 XI - DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ.pdf (~544 KB)
📎 PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (~1,2 MB)

Bom dia,

Segue em anexo, documentação referente ao Processo em tela.

Sds,

César Augusto Rodrigues

55 87 3025-0032 / 99612-3117



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI



http://assinador.juca-pe.com.br/assinadorweb/autenticacao?token=40N1X73MOC-1C710003368W404V23-DL1Y8R0E1XWACX0R11FCLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03275595424-CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES

CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, natural de Garanhuns/PE, solteiro, nascido em 25/08/1981, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 01413114266, DETRAN/PE, CPF Nº 032.753.954-24, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Peixoto, nº 127, Bairro Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294.690, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA com sede na Av. Julio Brasileiro, 636, sala 15, primeiro andar, bairro Heliópolis, Garanhuns/pe, CEP 55.295.475, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26600068236 de 09/04/2012 e no CNPJ sob nº 15.362.134/0001-20, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e terá sede e domicílio Av. Julio Brasileiro, 636, sala 15, primeiro andar, bairro Heliópolis, Garanhuns/pe, CEP 55.295.475.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ÔNIBUS, ETC) SEM CONDUTOR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA TÉCNICA); PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, ETC); SERVIÇOS DE ARQUITETURA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

09/05/2022

Certifico o Registro em 09/05/2022

Arquivamento 26202852514 de 09/05/2022 Protocolo 229406866 de 20/04/2022 NIRE 26202852514

Nome da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167289535632707





http://assinador.pucca.com.br/assinadorweb/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0375395424-CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES

Cláusula 3ª: O capital social da sociedade será formado pelo capital remanescente da Eireli, cujo valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) representados por 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal cada uma de R\$1,00 (um real) e integralizado pelo sócio **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**.

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	TOTAL
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES	120.000	100	R\$120.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso **II (EPP)** do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) incurso(s) em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo(s) de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresarial limitada, conforme ato:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, natural de Garanhuns/PE, solteiro, nascido em 25/08/1981, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 01413114266, DETRAN/PE, CPF Nº 032.753.954-24, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Peixoto, nº 127, Bairro Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294.690.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

09/05/2022



Certifico o Registro em 09/05/2022

Arquivamento 26202852514 de 09/05/2022 Protocolo 229406886 de 20/04/2022 NIRE 26202852514

Nome da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167289535632707





CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Av. Julio Brasileiro, 636, sala 15, primeiro andar, bairro Heliópolis, Garanhuns/pe, CEP 55.295.475.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ÔNIBUS, ETC) SEM CONDUTOR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA TÉCNICA); PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, ETC); SERVIÇOS DE ARQUITETURA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais),divido em 120.000 quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócio, da seguinte forma:

09/05/2022

Certifico o Registro em 09/05/2022

Arquivamento 26202852514 de 09/05/2022 Protocolo 229406886 de 29/04/2022 NIRE 26202852514

Nome da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepa.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187289535632707

JUCEPE





NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	TOTAL
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES	120.000	100	R\$120.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

09/05/2022



Certifico o Registro em 09/05/2022

Arquivamento 26202852514 de 09/05/2022 Protocolo 229406866 de 20/04/2022 NIRE 26202852514

Nome da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

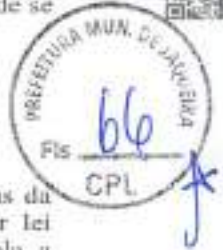
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167289535632707





<http://asc.madeira.gov.com.br/assinadorweb/publicacao/index.html?nº=907680>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://clicloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230711095951.pdf>
 assinado por: idUser 83

JUCEPE

Chancela 167289535632707

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	229406866 - 20/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202852514
CNPJ 15.362.134/0001-20
CERTIFICADO REGISTRO EM 09/05/2022
SOB N: 26202852514

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02775395434 - CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES - Assinado em 09/05/2022 às 15:44:30

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

09/05/2022





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202852514	15.362.134/0001-20	09/04/2012	09/04/2012
Endereço: AVENIDA JULIO BRASILEIRO, 636 SALA: 15; ANDAR: 1.; HELIOPOLIS, GARANHUNS, PE - CEP: 55295475			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS.			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES 032.753.854-24	120.000,00	D / ADMINISTRADOR - ADMINISTR	XX/XX/XXXX

228670306

página: 1/2



CONTROLE: 4729352703885 CPF SOLICITANTE: 032.753.854-24 NIRE: 26202852514 EMITIDA: 15/08/2022 PROTOCOLO: 228670306



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202852514	15.362.134/0001-20	09/04/2012	09/04/2012
Endereço: AVENIDA JULIO BRASILEIRO, 636 SALA: 15; ANDAR: 1.; HELIOPOLIS, GARANHUNS, PE - CEP: 55295475			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
09/05/2022	26202852514		
Mo: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 046 - TRANSFORMAÇÃO			
FILIAL (AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Número: XXXXXX			
Observação			

RECIFE - PE, 15 de Agosto de 2022

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES

228670306



página: 2/2

CONTROLE: 4729352703665 CPF SOLICITANTE: 032.753.954-24 NIRE: 26202852514 EMITIDA: 15/08/2022 PROTOCOLO: 228670306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.362.134/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCON CONSULTORIA LTDA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JULIO BRASILEIRO	NÚMERO 636	COMPLEMENTO SALA 15 ANDAR 1
-----------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 55.295-475	BARRIO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 9612-3117
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **15.362.134/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:00 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **21BC.E5C0.4AC9.F889**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000009640474-45

Data de Emissão: 22/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.362.134/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.362.134/0001-20
Certidão nº: 46310083/2022
Expedição: 22/12/2022, às 15:31:33
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças



DEPARTAMENTO DE RENDAS

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Número 051.416

Ressalvado o direito do Município de Garanhuns cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, CONSTAM pendências em seu nome, com a exigibilidade suspensa, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Fazenda.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.: 15.362.134/0001-20
Inscrição Mercantil: 035.184-9

Válida até o dia 18/03/2023.

Emitida no dia 17/01/2023

Código de Validação: VITU90964

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



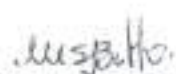
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE**, com CNPJ nº 10.105.955/0001-67, situada na Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, Centro, Arcoverde - PE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ASCON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-02, com sede a Rua Quinze de Novembro nº 219 Galeria Maktub sala 06 São José Garanhuns PE, executa os serviços abaixo especificados:

“Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento dos Contratos de Repasses Com Recursos do Orçamento Geral da União Sob Gestão da Caixa Econômica Federal e Operacionalização dos Convênios nos Sistemas SICONV no município de Arcoverde.”

Declaramos, ainda, que a empresa contratada atende a todas as exigências técnicas e em perfeita obediência às condições contratuais ajustadas, não sendo de nosso conhecimento, quaisquer fatos que desabonem sua idoneidade técnica e comercial.

Arcoverde (PE), 24 de Abril 2013


Maria Madalena Santos de Britto
Prefeita

CONFERE COM
ORIGINAL

CONFERE COM
ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro - CEP 55.509-460 / Fone: 87.3821.2263

e-mail:

CNPJ: 10.105.955/0001-67





PERNAMBUCO FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE (ÓRG. EMISSOR / UF)
5590727 SSP PE

CPF
032.753.954-24

DATA NASCIMENTO
25/08/1981

RELACÃO
JOSE IVAN DE LUCENA RO
DRIGUES
LUCIANA MARIA DA COSTA
RODRIGUES

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. RAD
AB

Nº REGISTRO
01413114288

VALIDADE
18/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
22/08/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
16/02/2022

Assinatura
Roberto Fontelles
Roberto Fontelles
Roberto Fontelles
Roberto Fontelles

ASSINATURA DO EMISOR

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2321256731

PROIBIDO PLASTIFICAR
2321256731

48652160768
PR110748V10



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 003/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

O signatário da presente, em nome da **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ nº 15.362.134/0001-20, sediada à Avenida Júlio Brasileiro, 636, sala 15, 1º andar, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2023.


César Augusto da Costa Rodrigues

Sócio Administrador
CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Sócio Administrador
CPF: 032.753.954 - 24

15.362.134 / 0001 - 20
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Av. Júlio Brasileiro, 636 1º andar Sala 15
Heliópolis - CEP: 55.295 - 475 - Garanhuns - PE
Fone: +55 87 3763 2144



ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 003/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 15.362.134/0001-20, sediada à Avenida Júlio Brasileiro, 636, sala 15, 1º andar, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2023.



César Augusto da Costa Rodrigues

Sócio Administrador
CÉSAR AUG. STO DA COSTA RODRIGUES
Sócio Administrador
CPF: 032.753.954 - 24

15.362.134 / 0001 - 20
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Av. Júlio Brasileiro, 636 1º andar Sala 15
Heliópolis - CEP: 55.295 - 475 - Garanhuns - PE
Fone: (87) 3025.0032



A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 003/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, instaurado pelo Município de Jaqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2023.


César Augusto da Costa Rodrigues

Sócio Administrador
CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Sócio Administrador
CPF: 032.753.954 - 24

15.362.134 / 0001 - 20
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Av. João Brasileiro, 636 1º andar Sala 15
Heliópolis - CEP 55.295 - 475 - Garanhuns - PE
Fone: (87) 3025.0032



Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.362.134/0001-20
Razão Social: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AV JULIO BRASILEIRO 636 SALA 15 ANDAR
1 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55295-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020501152507354265

Informação obtida em 06/02/2023 08:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento do (e-mail) Ofício CPL - PMJ nº 003/2023 pelo representante legal da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na AV. Julio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, CEP: 55.295-475 Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, acuso o recebimento integral dos documentos de habilitação e declarações requisitadas, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 09 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campeio Guerra
Presidente da CPL
Matricula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPEIO GUERRA
Presidente da CPL





PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 003/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaqueira (PE), por ordem da Excelentíssima Sra. Prefeita do Município, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Dispensa em razão do valor de licitação para *Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racional, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Incra, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SISPAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na AV.





Julio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, CEP nº 55.295-475, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, tendo a apuração de proposta mais econômica para a administração pública sido levantada mediante *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.*

Ao final da apuração, atestou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** foi a mais econômica entre as recepcionadas, sem esquecer que apresentou todas as documentações de habilitação requisitadas.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços objeto da presente dispensa de licitação.

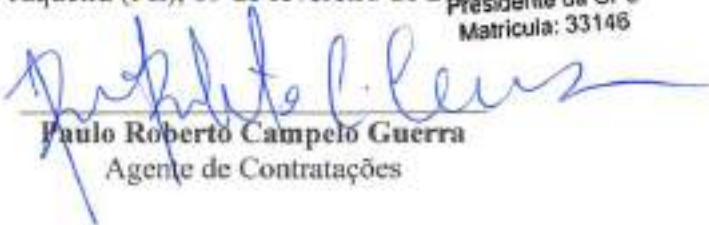
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos serviços afetos à execução do objeto desta dispensa de licitação foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação dos objetos pretendidos e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de "julgamento" pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, foi a mais econômica dentre as recepcionadas, além de restar exequível, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exma. Prefeita do Município de Jaqueira, a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 09 de fevereiro de 2023
Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratações



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que objetiva a "Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE", consoante disposto no Projeto Básico (Anexo I) do procedimento epigrafado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada da Exma. Prefeita do Município de Jaqueira.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Prefeita do Município de Jaqueira quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Gestora central do município de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Projeto Básico confeccionado pela Secretaria de Administração do município, dando conta de explicitar a demanda e sua necessidade, e também de apurar o preço médio de mercado dos serviços pretendidos.

As propostas comerciais foram aviadas eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo nos autos o registro de recebimento de 03 (três) cotações, tendo todas elas apresentado preços compatíveis com os valores máximos admitidos para o procedimento, e ainda, a de menor preço, restando considerada exequível.



Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de paradigma para as propostas comerciais a ser recepcionadas, vislumbro que foram disponibilizadas as informações necessárias à formalização das cotações por parte dos eventuais interessados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação PMJ nº 003/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada apresentou cotação econômica em relação ao preço referencial máximo estabelecido para o procedimento.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 003/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciado também que o procedimento fora formalizado à luz do critério de julgamento de menor preço global.



Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam à regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do inciso II do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, apresentou a proposta comercial mais econômica dentre as coletadas, além de evidenciar valores aquém do máximo admitido para o procedimento, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, para a consequente emissão de autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, em nosso sentir,



não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pela Exma. Prefeita do Município de Jaqueira-PE, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da tecnicidade e regularidade do procedimento administrativo formalizado pelo Agente de Contratação.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca da gestora, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273





TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Excelentíssima Sra. Prefeita para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer positivo emitido pela assessoria jurídica especializada do setor de licitações e contratos.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

Paulo Roberto Campelo Guerra
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura

Data:

10/02/2023

Assinatura

Assinatura
Matrícula 503-1



Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 003/2023 - Dispensa de Licitação nº. 003/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, conforme condições, descrições e especificações contidas neste Projeto Básico (Anexo I),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 003/2023, e que os serviços técnicos especializados serão formalizados com a empresa que apresentou o menor preço, conforme cotações anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no **TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR**;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica acerca dos procedimentos administrativos trilhados com vistas à contratação em referência,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 003/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Júlio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, CEP: 55.295-475 Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, com o fito de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais e zero centavos), para disponibilização dos serviços por 11 (onze) meses, observado o valor consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230711095951.pdf>
assinado por: idUser 83





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2023 pelo Exma. Prefeita do Município de Jaqueira-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Ainda estando o mesmo na região, comprometeu-se a retornar e assinar o instrumento contratual no horário de expediente.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33148



Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





CONTRATO Nº003/2023.

Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, que entre si firmam, de um lado, **O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA** e, de outro lado, a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LDA**,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na AV. Julio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, 55.295-475 Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Peixoto, nº 127, Maganos, Garanhuns/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº003/2023, Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no projeto básico e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vinculam para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racional, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Incra, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SISPAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 33.000,00(trinta e tres mil reais e zero centavos).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.000,00(tres mil reais e zero centavo).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinatura



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO 02

06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;





IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das





atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e





- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;





II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes,

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



assinado por: [assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA
CONTRATANTE

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LDA
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES

CONTRATADA

15.362.134 / 0001 - 20
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Av. 14 de Fevereiro, 636 1º andar Sala 15
CEP 55.295-475 - Garanhuns PE
Fone: (55) 3763 2144

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF: 130.622.259.08

2.
NOME:
CPF: 472 985 294 04

